



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 93/2016

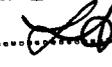
Processo nº 94/2016

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

30/05/2016

AS ...8:30...Horas

Ass.:

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 78/2016, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador VANDERLEI SANTOS, Líder da Bancada do PP, que **ALTERA O INCISO I, DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.871, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

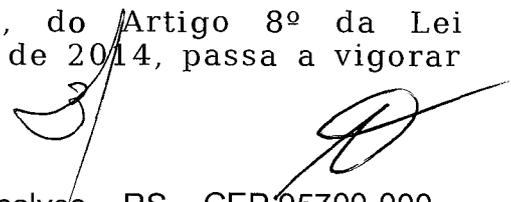
O presente Projeto de Lei, visa alterar o inciso I, do Artigo 8º da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que "*Dispõe sobre a Publicidade e Propaganda no Perímetro Urbano do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências*".

Em sua justificativa, o Nobre Edil aduz que em virtude da crise financeira instalada nas três esferas da federação e tendo na publicidade um papel importante no que concerne ao contingenciamento desta crise, contribuindo para o crescimento dos negócios, atuando como uma força estimuladora para que os consumidores continuem comprando e fazendo a economia girar.

Segue dizendo que, além disso, a propaganda tem um papel determinante numa economia saudável, pois estimula a propaganda e a inovação de produtos, bem como cria consumidores financeiramente saudáveis e bem informados. E no momento de crise nada melhor para superá-la do que a inovação. Períodos de crise costumam trazer algumas circunstâncias que beneficiam as empresas que escolhem investir mais em publicidade.

Também comenta que, os consumidores, por sua vez, tendem a manter a fidelidade a marcas que continuam em evidência, mesmo que isso signifique pagar um pouco mais por um produto, desde que ele reconheça e valorize os benefícios que receberá em troca. Os períodos turbulentos são uma ótima chance para fortalecer uma marca e aumentar a empatia com o consumidor.

Para tanto, o inciso I, do Artigo 8º da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

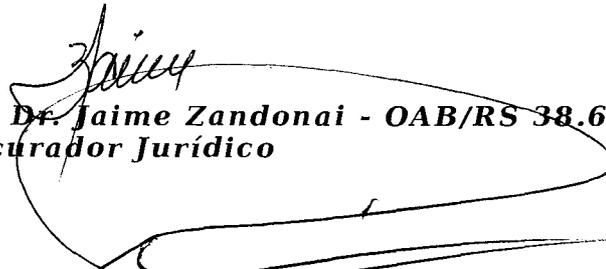
"Art. 8º (...)

I - ZPI — Zona Publicitária Um - indicação de 11 (onze) trechos, compreendidos por ruas para implantação de anúncio, nos termos do art. 4º, inciso II, alíneas "b", "c" e "d". Nos trechos indicados no mapa, será permitida a execução de 02 anúncios, exceto na Rua Osvaldo Aranha (trecho compreendido entre as Rua Refati até Travessa Itaqui) e na Zona Publicitária (ZP DAER) - RST 444/ Rua Aristides Bertuol (trecho não inserido em ZPM1), onde serão permitidos 03 (três) anúncios publicitários, por se tratar de acesso principal ao Parque de Eventos Fenavinho. Para obter a aprovação de localização, deverá ser apresentada a proposta de implantação dos mesmos, em relação à via pública e o afastamento entre eles, considerando a testada do imóvel onde serão inseridos. Esta localização será analisada pela Junta de Análise e de Recursos Publicitários - JARP."

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA O INCISO I, DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.871, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv. Dr. Márcio Roberto da Silva - OAB/RS 31.834
Coordenador do Departamento Jurídico